



PROCESSO Nº 9.313/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 25/2021-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) caminhão 6x4 0 km, equipado com tanque de 20.000 Lts, destinado à irrigação de praças e logradouros públicos do município de marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

RECURSO: Fundo Municipal do Meio Ambiente.

PARECER Nº 317/2021 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **Processo Administrativo nº 9.313/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial nº 25/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**, cujo objeto é a *aquisição* de 01 (um) caminhão 6x4 0 km, equipado com tanque de 20.000 Lts, destinado à irrigação de praças e logradouros públicos do município de marabá, sendo instruído pela Secretaria requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 242 (duzentas e quarenta e duas) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos a análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os Processos Administrativos versando sobre Procedimentos Licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito ao **Processo Administrativo nº 9.313/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima descritas, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 95/2021-SEMMA (fl. 02), visado pelo gestor municipal, por meio do qual o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Srº Rubens Borges Sampaio, solicita ao Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório, na modalidade Pregão, para execução do objeto ora em análise.

Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo de Autorização subscrito pelo Secretário da requisitante (fl. 04), manifestando aquiescência à abertura do processo licitatório para execução do objeto.

Verifica-se a juntada de justificativa para aquisição do objeto (fl. 07), argumentando tratar-se de máquina essencial para a execução do serviço desenvolvido pela SEMMA referente à irrigação em canteiros e logradouros públicos, além do apoio para arborização do município com a regadura de árvores, plantio de grama e canteiros, relacionados a políticas voltadas para gestão do saneamento básico, manejo de resíduos, almejando conferir rapidez e facilidade na execução das tarefas supracitadas.

Consta nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade para acompanhamento e fiscalização de eventuais contratos advindos do processo em epígrafe, subscrito pelo servidor da SEMMA designado para tal, Sr. Rinaldo Ranke (fl. 05).

Consta do bojo processual justificativa para a utilização da modalidade Pregão Presencial (fls. 08-09), subscrito pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, aferindo que por tratar-se de um objeto revestido com características especiais, há a necessidade da contratada deva ter sede na cidade de Marabá/PA, com intuito de garantir a continuidade do contrato além de facilitar a sua fiscalização. Pontuou ainda, que em contratações anteriores pelo tipo Pregão Eletrônico os contratos foram



abandonados sem a sua inteira execução.

Verifica-se a juntada aos autos de justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 10-11), na qual o titular da SEMMA informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do período 2018-2021.

2.2 Da Documentação Técnica

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, utilizou-se como referência os valores obtidos através de cotações junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 12-15).

Com os valores orçados, foi gerada a Planilha de Custo (fl. 16), com anuência no Gestor Municipal, que indica as unidades, os preços unitários e quantidades, e a partir da qual vislumbramos um **valor global estimado do objeto de acordo com o Anexo II – Objeto do Edital (fl. 87) em R\$ 616.796,67** (seiscentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210507002 (fl. 21).

Juntadas aos autos de cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 26-28) e nº 17.767/2017 (fls. 29-31) que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal, assim como da Portaria nº 86/2018-GP (fl. 06), que designa o Sr. Rubens Borges Sampaio, como Secretário Municipal de Meio Ambiente; da Portaria nº 714/2020-GP (fls. 32-33), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá. Ademais, verificamos os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Dilsirlei Solidade Albuquerque (fls. 34-35).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Juntada aos autos Declaração (fl. 03) subscrita pelo titular da SEMMA, na condição de Ordenador de Despesas, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



Observamos nos autos o saldo das dotações para Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá para o ano 2021 (fls. 22-23), além do Parecer Orçamentário nº 276/2021/SEPLAN (fl. 24), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

151601.18.541.0111.2.088 – Operacionalização das Ações do Fundo de Meio Ambiente;
Elemento de Despesas:
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 37-49) e do Contrato (fls. 56-61), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 20/05/2021 através do Parecer/2021-PROGEM (fls. 65-67, 68-70/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital definitivo do Pregão em análise juntamente com seus anexos (fls. 71-98), se apresenta devidamente datado no dia 25/05/2021, estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade, pela autoridade que o expediu, em atendimento ao que preceitua o artigo 40, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **10 de junho de 2021**, às 9:00 horas (horário local), no Auditório da Comissão Especial de Licitação/SEVOP de Marabá, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras – SEVOP sito à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá, Marabá/PA.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 9.313/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu dentro da normalidade desejada, como explanado a seguir.



3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

Assim, após concluídos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2747	26/05/2021	10/06/2021	Aviso de Licitação (fl. 99)
Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.595	26/05/2021	10/06/2021	Aviso de Licitação (fl. 100)
Jornal Amazônia	26/05/2021	10/06/2021	Aviso de Licitação (fl. 101)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	10/06/2021	Resumo de Licitação (fls. 103-104)
Portal da Transparência PMM/PA	-	10/06/2021	Aviso de Licitação (fls. 105-106)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Todavia, não obstante a ausência de prejuízo ao processo licitatório em decorrência de tal, fazemos constar que o número do processo utilizado para se referir aos autos nas publicações de aviso de licitação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará**, no **Diário Oficial do Estado do Pará** e no **Jornal Amazônia** não condiz com o número processual constante no edital do certame, ao que recomendamos à Contratante proceder com a retificação das publicações para melhor instrução processual, bem como posterior juntada das mesmas aos autos.

Também foi juntada ao processo em análise cópia de e-mail de envio do edital pela Comissão Especial de Licitação, anexando o documento licitatório, corroborando assim à publicidade do certame (fls. 108).

3.2 Da Sessão do Pregão

No dia **10/06/2021**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata da Sessão do Pregão (fls. 235-236). O Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação reuniu-se com a equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas



interessadas no **Pregão Presencial nº 25/2021-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a *aquisição de 01 (um) caminhão 6x4 0km, equipado com tanque de 20.000 Lts, destinado à irrigação de praças e logradouros públicos do município de Marabá/PA.*

Registrou-se o comparecimento de 01 (uma) única empresa, **SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA** (CNPJ 14.133.730/0001-75).

O Pregoeiro realizou o recolhimento dos envelopes para participação no certame, com os documentos de credenciamento, proposta comercial e habilitação.

Ato contínuo, foi providenciada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes. A licitante presente não teve sanção encontrada na referida busca.

Prontamente, foi informado que a licitante participou na condição de empresa de grande porte.

O envelope de proposta comercial foi avaliado quanto a inviolabilidade, cuja comprovação ensejou abertura para classificação de acordo com os requisitos editalícios.

Dos atos praticados durante a sessão o pregoeiro realizou negociação com a empresa e obteve o seguinte valor unitário, conforme a Tabela 2:

Empresa	Valor (R\$)
SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA	614.000,00

Tabela 2 - Resultado por licitante.

Ato contínuo, procedeu com a abertura do envelope de habilitação da licitante arrematante, onde foi conferida a documentação e em seguida atestado que não houve questionamento quanto ao que fora apresentado.

Destarte, o pregoeiro declarou a empresa **SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA** (CNPJ nº 14.133.730/0001-75) como habilitada e, conseqüentemente, vencedora do certame, por ter atendido as exigências do instrumento convocatório.

Por fim, o pregoeiro declarou então que, o vencedor teria um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por escrito, sua proposta readequada ao que fora arrematado, finalizando assim os trabalhos.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, constatou-se que a mesma está em conformidade com os valores estimados constante no Anexo II - Objeto do Edital (fl. 52), estando inferior ao preço de referência para o item para a presente contratação e foram aceitos conforme resumo na Tabela 3:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Redução
1	Veículo tipo caminhão 6x4- equipado com tanque tipo pipa 20.000 Lts.	Unid.	1	R\$ 616.796,67	R\$ 614.000,00	R\$ 616.796,67	R\$ 614.000,00	0,45%
TOTAL						R\$ 616.796,67	R\$ 614.000,00	0,45%

Tabela 3 - Detalhamento do valor arrematado.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global do contrato é de R\$ 614.000,00 (seiscentos e catorze mil reais)**. Tal valor representa uma diferença de **R\$ 2.796,67** (dois mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) em relação ao estimado para o objeto, de **R\$ 616.796,67** (seiscentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), o que corresponde a um valor aproximadamente **0,45%** (quarenta e cinco centésimos por cento) inferior ao valor global para os itens a serem adquiridos.

Observamos nos autos os documentos de **Credenciamento** (fls. 110-145) e **Habilitação** da referida empresa (fls. 176-223), além de sua **Proposta Comercial Inicial** (fls. 166-174) e a **Proposta Readequada** (fls. 238-241) com os valores condizentes ao que fora arrematado em sessão do Pregão.

Por fim, vislumbramos no bojo processual a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS** para a licitante e sócios majoritários (fls. 164). Verificamos ainda que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – **CMEP**¹ da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 134-163) não foi encontrada inscrição da pessoa jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fls. 75-76).

Avaliando a documentação constante dos autos (fls. 201-206), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA**, CNPJ nº 14.133.730/0001-75, bem como da comprovação da verificação de autenticidade da documentação apresentada (fls. 225-231).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame

¹ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.2 Do Parecer da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer de Análise Contábil nº 445/2021-DICONT/CONGEM**, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA** (CNPJ nº 14.133.730/0001-75).

O aludido parecer atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula as licitações, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A retificação do número do processo nas publicações na imprensa oficial com posterior republicação do mesmo, nos termos apontados no item 3 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade anteriormente denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos



termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Dessa forma, **desde que atendida a recomendação supracitada**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 9.313/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial nº 25/2021-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Contrato quando conveniente à Administração Municipal, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 15 de junho de 2021.

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 49.710

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 9.313/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial Nº 25/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é aquisição de 01(um) caminhão 6x4 0 km, equipado com tanque de 20.000 Lts, destinado à irrigação de praças e logradouros públicos do município de marabá, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 15 de junho de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP